



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

da 01ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná.

Autos de Falência nº 0017785-95.2017.8.16.0021

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (“*Administradora Judicial*” ou “AJ”), já devidamente qualificada, por intermédio de seu representante legal, pessoa física e responsável pela condução do processo de Falência em epígrafe, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (LRE), Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado, inscrito na OAB/PR nº 27.401, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, III, “p”, da LRE, apresentar relatório demonstrativo das receitas e despesas advindas da Administração Judicial da Massa Falida do ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI., até o presente momento, conforme segue:

I – DA REALIZAÇÃO DO ATIVO E ARRECADAÇÃO DE VALORES

Ilustre Magistrado, conforme noticiado no **seq. 3727**, foram arrecadados bens móveis, imóveis e direitos creditórios da Massa Falida na data de 31/05/2019.

Ato subsequente, os bens móveis e imóveis foram alienados em leilões judiciais ocorridos nos dias 12/09/2019 (seq. 5075), 03/10/2019 (seq. 5212) e 29/11/2019 (seq. 6669), em que parte dos bens foram arrematados por terceiros, conforme se observa pelos autos de arrematação juntados nos sequenciais 6668, 6671, 6673 e 7724.

Ressalta-se que o imóvel objeto da matrícula nº 26.211, junto ao 3º CRI desta Comarca, fora alienado de forma parcelada (vinte parcelas), razão pela qual, ainda resta um saldo





remanescente a pagar pelo Arrematante da ordem de **R\$ 1.691.116,64 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**, que se dará em 16 (dezesseis) parcelas mensais no valor de R\$ 105.694,79 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) cada, as quais vêm sendo depositadas na conta judicial nº 01616589-9, vinculada ao presente feito, conforme extrato em anexo.

Ademais, apesar do último leilão ocorrido no dia 19/03/2020 restar negativo, foram apresentadas ao Leiloeiro propostas para a compra direta do Lote Único (*imóvel de matrícula nº 27.690, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – PR, mais os bens móveis que o guarnecem*) descrito no edital de leilão no seq. 7290, porém, de forma parcelada, como informado no seq. 7734.

Ante tal conjuntura, o douto juízo homologou a proposta apresentada por DFR Administradora de Bens Ltda., por ser mais vantajosa a Massa Falida (seq. 8049), visto que a Proponente efetuou o recolhimento do sinal no valor equivalente a 25% do valor proposta, no importe de R\$ 4.846.250,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) e irá pagar o saldo remanescente de **R\$ 14.538.750,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** em 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela média do INPC + IGPD, bem como arcará com a taxa de comissão do leiloeiro no importe de 5% sobre o valor integral da proposta.

Oportuno se faz também destacar que quando da arrecadação dos bens da Massa Falida, a Administradora Judicial localizou direitos creditórios representados por títulos de crédito (vide seq. 5039), que foram objetos de ações judiciais de cobrança, tendo-se obtido êxito parcial nas cobranças nos autos nº 0002157-27.2019.8.16.0076, *em face de W.R. E. Industria e Comércio de Confecções Ltda.*, autos nº 0003000-06.2019.8.16.0136, *em face de Edeval Rodiak*, autos nº 0003949-58.2019.8.16.0159, *em face de Durival Duminelli e outros*, autos nº 0003510-49.2019.8.16.0126, *em face de Elisabete Maria Espiaci Bertho* e autos nº 0004856-04.2019.8.16.0104, *em face de Jucimari Pergher Dambroski*, cujos valores auferidos até o momento perfazem a quantia de R\$ 3.832,13 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos).

Assim, até o presente momento foram arrecadados com à alienação dos bens e cobrança de direitos da Massa Falida, o valor bruto de **R\$ 8.108.240,97 (oito milhões, cento e oito mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)**, conforme prestação de contas em formato mercantil (em anexo).





II – DO PAGAMENTO DE DESPESAS E OBRIGAÇÕES DA MASSA FALIDA

Desde o início do procedimento falimentar, a gestão da Massa Falida também resultou em despesas, parte delas adiantadas pela Administradora Judicial para publicação de edital, envio de cartas pelos correios, solicitações de matrículas dos imóveis da Massa Falida, bem como, pela compra de cadeados para lacração dos imóveis da Massa, conforme despesas individualizadas na planilha anexa ao seq. 4152 dos autos, que já foram reembolsadas no valor de R\$ 7.865,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) do saldo disponível na conta judicial nº 3983 040 01608617-4, conforme solicitação feita no seq. 4152 e deferida por este D. Juízo no seq. 4812, item 4.

Considerando que os imóveis arrecadados levados a leilão - **Lote nº 03** – matrícula nº 10.461 do 3º CRI de Cascavel – PR, arrematado por Rodrigo Zanette (mov. 6668.3); e **Lote nº 05** – matrícula nº 26.212 do 3º CRI de Cascavel – PR, arrematado por João Batista Guerra (mov. 6668.4), estavam gravados por contratos de empréstimo com alienação fiduciária com a Caixa Econômica Federal (CEF), a fim de que fossem liberados aos arrematantes, foi deliberado e autorizado por este D. Juízo no seq. 6228, a destinação do valor de R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais), para a liquidação daquelas obrigações junto a CEF, através da utilização dos valores existentes nas contas judiciais nº 3983 040 01613950-2 e 3983 040 01613952-9.

Por fim, cumpre esclarecer que conforme requerido pela AJ no seq. 7246, item IV, e autorizado por este D. Juízo no seq. 7545, item 2., foi utilizado parte dos recursos disponíveis na conta judicial nº 3983.040.01608617-4, para o pagamento dos débitos de IPTU e taxas mobiliárias devidas pela Massa Falida posteriores ao decreto de falência (28/05/2019), referente aos imóveis de matrículas nº 10.461 e 26.212, ambos registrados no 3º SRI de Cascavel - PR, alienados no leilão ocorrido no dia 03/10/2019, nos valores de R\$1.857,41 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) e R\$1.179,15 (mil, cento e setenta e nove reais e quinze centavos), respectivamente.

Ressalta-se que todos os pagamentos supramencionados estão devidamente retratados na prestação de contas em formato mercantil, anexa.

III – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Excelência, após os pagamentos supramencionados e considerando os recursos até então obtidos com a alienação dos ativos da Massa Falida, encontravam-se disponíveis nas contas judiciais vinculadas ao presente feito, conforme extratos em anexo, datados de 14/04/2020, a quantia de **R\$**





7.382.126,18 (sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e dezoito centavos),
conforme quadro ilustrativo abaixo:

 Massa Falida de Atacado Liderança de Tecidos e Confeções EIRELL Administradora Judicial - Valor Consultores Associados Ltda. Ação Falimentar nº 0017785-95.2017.8.16.0021 Prestação de Contas			
Conta Judicial nº	Saldo Disponível	Data	
0955.040.01511325-8	R\$ 416,77	23/10/2019	
3842.040.01507974-6	R\$ 1.291,39	19/11/2019	
3983.040.01613952-9	R\$ -	14/01/2020	
3983.040.01613962-6	R\$ 1.201,56	14/01/2020	
3983.040.01613964-2	R\$ 14.819,66	14/01/2020	
3983.040.01613965-0	R\$ 17.440,83	14/01/2020	
3983.040.01613967-7	R\$ 24.392,53	14/01/2020	
3983.040.01613961-8	R\$ 31.893,32	14/01/2020	
3983.040.01613960-0	R\$ 43.059,41	14/01/2020	
3983.040.01613950-2	R\$ 408.522,88	14/01/2020	
0932.040.01517648-3	R\$ 436,68	09/03/2020	
3983.040.01608617-4	R\$ 9.260,73	14/04/2020	
3983.040.01613014-9	R\$ 624.799,51	14/04/2020	
3983.040.01616589-9	R\$ 1.348.831,29	14/04/2020	
3983.040.01625653-3	R\$ 4.855.759,62	14/04/2020	
Total Disponível	R\$ 7.382.126,18		

Registre-se que parte dos extratos das contas judiciais anexos, cuja última movimentação é datada de 14/01/2020, e constam como “zeradas”, tendo em vista que seus recursos foram transferidos (sacados) para utilização pelo Governo do Estado do Paraná, em razão do Decreto Judiciário nº 208/2018 (em anexo).

Sendo este o relatório das receitas e despesas advindas da Administração Judicial da Massa Falida até o presente momento, nos colocamos a inteira disposição deste D. Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

Nesses termos, é a manifestação.

Maringá – PR, 15 de abril de 2020.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401

